

## CONSULTA PÚBLICA PARA A ADAPTAÇÃO DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS DIÁRIO E INTRADIÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA AO REGIME ECONÓMICO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARA A EVOLUÇÃO DO COMITÉ DE AGENTES DO MERCADO

Madrid, May 5, 2022

A 4 de novembro de 2020 teve lugar a entrada em vigor do Real Decreto 960/2020 de 3 de novembro, pelo qual se regula o regime económico de energias renováveis para instalações de produção de energia elétrica, cujo desígnio é a regulação de um quadro remuneratório para a geração de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis, denominado regime económico de energias renováveis, baseado no reconhecimento a longo prazo de um preço pela energia.

O artigo 23º deste Real Decreto estabelece, na secção 5, o seguinte:

“5. As regras de funcionamento do mercado diário e intradiário de produção desenvolverão o mecanismo de liquidação da energia de leilão, assim como as garantias a apresentar pelos titulares das unidades de aquisição para cobrir possíveis obrigações de pagamento daí resultantes”.

Além disso, a Ordem TED/1161/2020, de 4 de dezembro, pela qual se regula o primeiro mecanismo de leilão para o outorgamento do regime económico de energias renováveis e é fixado o calendário indicativo para o período 2020-2025, estabelece na sua Disposição Adicional Primeira o seguinte:

“2. Os titulares de unidades de aquisição nacionais deverão apresentar ao operador do mercado as garantias necessárias para cobrir o possível deficit económico produzido quando o preço do mercado é inferior ao preço do leilão, em conformidade com o estabelecido nas regras de funcionamento dos mercados diário e intradiário de produção de energia elétrica. Se algum titular de unidade de aquisição incumprir o pagamento, o operador do mercado executará as ditas garantias. Caso estas não sejam suficientes, o operador do mercado rateará a quantidade adequada entre os titulares de instalações ao abrigo do regime económico de energias renováveis em proporção ao seu saldo credor no mesmo horizonte de liquidação.

O propósito deste documento é submeter a consulta pública a proposta de modificação das Regras de Funcionamento dos Mercados Diário e Intradiário de Energia Elétrica a implementar pelo OMIE, de forma a reunir as perspetivas necessárias relativas à liquidação do regime económico de energias renováveis e à inclusão do dito mecanismo no mercado, requeridas pela normativa, e também a adaptação do Capítulo V “Comité de Agentes do Mercado”, para incorporar uma nova configuração do Comité de Agentes de Mercado a fim de dotá-lo de uma nova estrutura e

composição, que alargue a sua representatividade a todos os agentes de mercado que desejem fazer parte dele, integrando os representantes de associações de agentes a par dos membros de pleno direito (Operador de Mercado, Operadores do Sistema e Reguladores Nacionais), de modo a poder-se informar, consultar e recolher os pontos de vista de todos os interessados na evolução das propostas.

Adicionalmente, atualizaram-se as Regras de Funcionamento dos Mercados Diário e Intradiário de Energia Elétrica com o objetivo de incluir esclarecimentos na redação.

Junta-se, como Anexo I, o relatório justificativo sobre as propostas de adaptação realizadas a fim de explicar devidamente as mudanças propostas pelo OMIE face à versão atual das mesmas. Como Anexo II figura a proposta de modificação das Regras na sua versão com registo de alterações. Finalmente, com o objetivo de facilitar a leitura, junta-se, como Anexo III, a proposta de modificação das Regras na sua versão com todas as alterações propostas aceites.

Uma vez concluída a consulta, o OMIE analisará os comentários recebidos dos sujeitos interessados e tendo-os em consideração realizará uma nova proposta de Regras de Funcionamento dos Mercados Diário e Intradiário de Energia Elétrica, que fará acompanhar do correspondente relatório justificativo das alterações enfim propostas aquando do respetivo envio à CNMC e à ERSE.

Os interessados disporão do período desde 5 de maio de 2022 **até 5 de junho de 2022 inclusive** para enviar os seus comentários para o endereço <https://www.omie.es/es/consultas-publicas/comentarios>, indicando se a sua resposta deve ser considerada confidencial. Salvo se expressamente incluída a menção de confidencialidade, toda a documentação será considerada como documentação não confidencial.

- [consulta\\_publica.pdf](#)
- [anexo\\_i\\_informe\\_justificativo.pdf](#)
- [anexo\\_ii\\_propuesta\\_reglas\\_con\\_control\\_de\\_cambios.pdf](#)
- [anexo\\_iii\\_propuesta\\_reglas\\_sin\\_control\\_de\\_cambios.pdf](#)